

## **Artigo 7.º**

### **Sessões plenárias da Assembleia Intermunicipal**

1. A Assembleia Intermunicipal terá anualmente duas sessões ordinárias, uma em Março ou em Abril e outra em Novembro, sendo a primeira destinada à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior e a última à apreciação e votação das opções do plano e do orçamento para o ano seguinte.
2. A Assembleia Intermunicipal pode ainda reunir-se em sessões extraordinárias, por iniciativa do respectivo presidente, ouvida a mesa, ou quando requeridas:
  - a) Pelo Conselho Directivo;
  - b) Por um terço dos seus membros.
3. O presidente da Assembleia Intermunicipal efectuará a convocação no prazo de 10 dias, contado da recepção do requerimento previsto no número anterior, devendo a sessão ter início num dos 20 dias seguintes.
4. Quando o presidente não efectuar tempestivamente a convocação que lhe tenha sido requerida nos termos do n.º2, poderão os requerentes efectuar-la directamente, com invocação dessa mesma circunstância, publicitando-a num dos jornais mais lidos da região, devendo a sessão realizar-se no prazo referido no número anterior.